

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013 / 2014

Filiado a essas entidades:

DIIESE



**Estacionamento
para uso exclusivo de
trabalhadores,
empregadores e visitantes
do SINTRACARP**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, CERTIFICA para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o *registro sindical, referente ao processo de nº 46000.010779/2002-42, do Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, a Granel, e em Geral no Estado do Paraná - SINTRACARP, representante da categoria Profissional dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função Laboral vinculada ao Transporte de Carga, Logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containers, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadores em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandrituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Doutor Ulysses, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 29.07.04 seção I. p. 87. Eu, Nelson José dos Santos, , Coordenador - Geral de Registro Sindical, a conferir.*

Brasília, 18 de agosto de 2.004


OSVALDO MARTINES BARGAS
Secretário de Relações do Trabalho

Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, à Granel em Geral, no Estado do Paraná.

SINTRACARP

Cadastro Nacional Pessoa Jurídica 84.891.530/0001-67



E-mail: sintracarp@sintracarp.com.br

Fone/Fax: (41) 3019-6318
Rua Sant'ana, 650 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Caixa Postal 17.823 - CEP 80210-070

Horário de Funcionamento: De Segunda a Quinta-Feira
Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00

Sexta-Feira
Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00

Carro de som para realização de assembleias externas





ÍNDICE

CLÁUSULAS

Pág.

Abrangência.....	02
Aplicação do Instrumento Coletivo de Trabalho.....	08
Calendário Sintracarp.....	10
Contribuição Assistencial Patronal.....	06
Contribuição Confederativa Patronal.....	07
Correção Salarial.....	03
Pisos Salariais.....	02
Reembolso de Despesas.....	04
Requerimento.....	09
Reversão Salarial.....	06
Taxa de Contribuição Permanente.....	05
Ticket Refeição.....	03
Vigência e Data-Base.....	01





TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Número de Registro no MTE: PR002082/2013
Data de Registro no MTE: 12/06/2013
Número da Solicitação: MR030723/2013
Número do Processo: 46212.007029/2013-51
Data do Protocolo: 12/06/2013

Número do Processo da Convenção Coletiva Principal: 46212.006804/2012-70
Data de Registro da Convenção Coletiva Principal: 12/06/2012

Confira a Autenticidade no Endereço:
<http://www.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRAB. MOT. AJUD. DE CAMINHÕES DE CARGAS DO EST. PR, CNPJ n. 84.891.53010001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ANTONIO CANTU;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.





CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Logística, Multimodal e Malotes de Curitiba e região, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de maio de 2013:

FUNÇÃO	PISOS
Motorista Carreiro	R\$ 1.526,00
Motorista de Truck	R\$ 1.223,00
Motorista de Toco	R\$ 1.139,00
Motorista de Malote	R\$ 1.295,00
Demais Motoristas	R\$ 1.079,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.031,00
Conferente de Carga e Operador de Logística	R\$ 1.031,00
Vigia ou Guardião	R\$ 972,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 915,00
Ajudante de Motorista (auxiliares de transportes, coletor, entregador, carregador e movimentador de mercadorias)	R\$ 930,00





PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando o Cavalheiro Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione duas carretas, o piso mensal passa a ser de R\$ 1.679,00 (um mil seiscentos e setenta e nove reais). Se a remuneração mensal for superior ao piso, em pelo menos 10%, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2013, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados admitidos entre 01/05/2012 e 30/04/2013, o reajuste será proporcional ao tempo trabalhado, a base de 0,71% para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pela cláusula sexta deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem pelo sistema PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por





esta cláusula, o percentual de até 20% do custo do benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional, deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do ticket refeição somente será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

R\$ 16,00	para almoço
R\$ 16,00	para jantar
R\$ 8,00	para café da manhã
R\$ 8,00	para pernoite

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas à refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso a empresa opte em pagar a Ajuda de Custo sem a necessidade do motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% do valor do salário, fica acordado que a Ajuda de Custo (reembolso de despesas) não se integra ao salário do motorista, tratando-se de parcela com natureza meramente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO:

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o limite de reembolso e/ou indenização será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO:

As empresas que não aplicaram o aumento no reembolso de despesa no mês de maio, especialmente por conta do momento de celebração desta norma coletiva, deverão compensá-lo nos valores pagos no mês de junho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial da entidade sindical profissional, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em observância à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos





financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - REVERSÃO SALARIAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa de Reversão Salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue: a) 1 (hum) dia do salário do mês de julho/2013 e recolhido ao sindicato profissional até 10/08/2013; b) 1 (hum) dia do salário do mês de novembro/2013 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/12/2013, conforme assembleia da categoria realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2013. As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o registro deste Termo Aditivo à CCT na Delegacia Regional do trabalho, conforme MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 4 determinada pelo Secretário de Relações do Trabalho, Osvaldo Martines Braga de 20 de janeiro de 2006, Brasília/DF, e conforme TAC's firmados junto ao Ministério Público do Trabalho/PR. Nº796/02 e 264/04, datados em 19/08/2002 e 03/05/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS





DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 4 (quatro) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais), cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/06/2013, a segunda no dia 25/07/2013, a terceira no dia 25/08/2013 e a quarta no dia 25/09/2013, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada uma, com vencimento em 25/06/2013, 25/07/2013, 25/08/2013 e 25/09/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada uma, a título de contribuição confederativa, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 10/10/2013 e 10/11/2013, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 terá sua vigência 01/05/2013 a 30/04/2014, e regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas carreteiro (Caminhão Trator / Cavalos mecânicos), Motorista de truck, Motorista de toco, Motorista de malote, Demais motoristas em Geral, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de Escritório, Ajudante de Motorista (Auxiliares de Transportes, Coletador Entregador, Carregador e Movimentador de Mercadorias), Mecânicos e Auxiliares, Lavadores e Auxiliares, Escritório e Manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados, na base territorial dos sindicatos patronal e profissionais, signatários desta.

VICENTE VENUK PRETKO
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. MOT. AJUD. DE CAMINHÕES DE CARGAS DO EST. PR

GILBERTO ANTONIO CANTU
DIRETOR
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ





AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TER
COLETIVA DE TRA

12 JUN 2013

NEDOPR/DRT-PR	
46212.007029/2013-51	
7	7/2013

NÃO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR030723/2013**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.006804/2012-70
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/06/2012


SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, localizado (a) à Rua Sant' Ana, 650, sobrado, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80.210-070, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO, CPF n. 005.638.389-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/02/2013 no município de Curitiba/PR;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, localizado (a) à Rua Almirante Gonçalves - de 1786/1787 ao fim, 1966, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.250-150, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ANTONIO CANTU, CPF n. 457.161.969-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/05/2013 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030723/2013, na data de 11/06/2013, às 16:41:20.

_____, 11 de junho de 2013.


VICENTE VENUK PRETKO

Presidente

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR
GILBERTO ANTONIO CANTU

Presidente

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA



CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SINTRACARP

DIAS EM VERMELHO NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE

JUNHO 2013						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO 2013						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO 2013						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO 2013						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 - Proclamação da Independência

OUTUBRO 2013						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 - Nsa. Sra. Aparecida
12 - Dia da Criança

NOVEMBRO 2013						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 - Finados
15 - Proclamação da República

DEZEMBRO 2013						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

25 - Natal

JANEIRO 2014						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 - Confraternização Universal

FEVEREIRO 2014						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO 2014						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

04 - Carnaval
05 - Cinzas

ABRIL 2014						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 - Sexta-Feira Santa
21 - Tiradentes

MAIO 2014						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - Dia do Trabalho

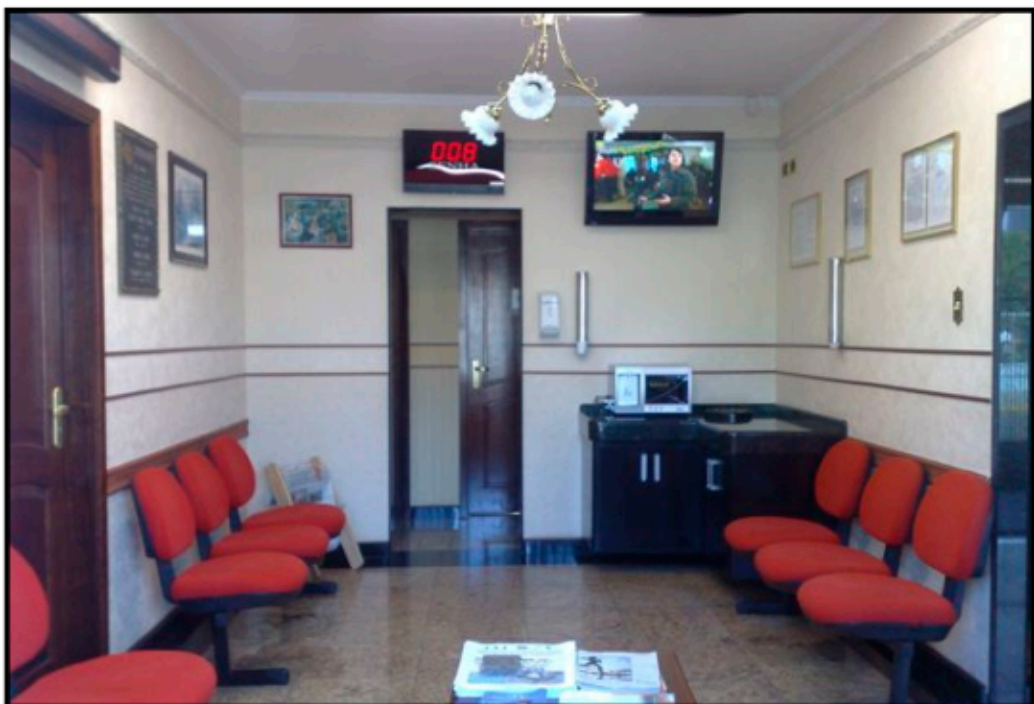
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO:

Devido às férias coletivas da entidade, comunicamos que estaremos protocolando petições para conciliações do ano vigente até o dia 06/12/2013 e para o ano seguinte, os protocolos poderão ser feitos a partir do dia 13/01/2014.



ANOTAÇÕES





SINTRACARP - Recepção

Câmara de Conciliação Trabalhista



SINTRACARP - SETCEPAR

INSTALADA EM 01-12-1998
LEI 9958 DE 12-01-2000

Rua Sant'ana, 650 - Jardim Botânico
Caixa Postal 17823 - CEP 80210-070 - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3019-6318